

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 20 DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos para as inclusões, alterações e exclusões no Esquema de Unidades Gestoras utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan.

Publicada no DOE nº 22.238 de 12/08/2017

Alterada pela IN SAF 38/2022

Revogada pela IN SEFAZ Nº 02/2024

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 16.406 de 13 de novembro 2015, de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966,

considerando o art. 3º do Decreto nº 140, de 28 de junho de 1991, que aprova o Esquema de Unidades Gestoras do Estado e dá outras providências,

considerando a Instrução Normativa Conjunta SAF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 01 de 21 de outubro de 2015, que estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan no âmbito da Administração Pública Estadual, resolvem:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Os órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta, especialmente as Assessorias de Planejamento e Gestão - APG, as Diretorias Gerais, de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências que lhes são conferidas, devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa quando necessitarem realizar as alterações no Esquema de Unidades Gestoras utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan.

Art. 2º Entende-se por Unidade Gestora a unidade administrativa investida do poder de gerir e executar recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados, podendo também efetuar atividades de execução contábil e patrimonial da despesa pública.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Instrução Normativa considera-se:

I - Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000): unidade criada para atender ao desenho de estrutura institucional do Fiplan, de forma que cada Unidade Orçamentária – UO possui uma única Unidade Gestora Centralizadora com a finalidade de centralizar os recursos da UO, funcionando estritamente como uma unidade orçamentária;

II - Unidade Gestora Executora (UG 0001 a 9999): unidade em que é realizada a execução orçamentária, financeira e contábil;

III – Esquema de Unidades Gestoras: relação de Unidades Gestoras publicada mediante Portaria do Secretário da Fazenda.

§ 1º Toda Unidade Orçamentária no Fiplan deverá possuir sua UG Centralizadora (UG 0000) e ao menos uma UG Executora (UG 0001).

§ 2º A competência da execução da despesa é exclusiva da Unidade Gestora Executora.

§ 3º Somente o Secretário da Fazenda é competente para rever, atualizar ou modificar o Esquema de Unidades Gestoras, conforme dispõe do Decreto nº 140, de 28 de junho de 1991.

II – DA SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÕES NO ESQUEMA DE UG

Art. 4º A solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de Unidades Gestoras Executoras deverá ser encaminhada por meio de ofício destinado ao Secretário da Fazenda.

Art. 5º No ofício de solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de Unidades Gestoras Executoras deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – para os casos de inclusão de UG:

- a) Nome e nome resumido da Unidade Gestora a ser incluída;
- b) Nome e código da Unidade Orçamentária que esta será vinculada, informando também:
 - 1. CPF do Responsável perante este CNPJ; e
 - 2. CPF do Responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
- c) Justificativa da criação, incluindo a legislação se houver;
- d) Nome e CPF do Responsável da Unidade Gestora, que será o ordenador de despesas da unidade, e do seu substituto;
- e) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em caso de possuir numeração única diferente do órgão ou entidade vinculada; e
- f) Localização/Município da UG;

II – para os casos de alteração de denominação de UG:

- a) Nome e código da Unidade Gestora a ser alterada;
- b) Nome e código da Unidade Orçamentária que esta será vinculada, informando também:
 - 1. CPF do Responsável perante este CNPJ; e
 - 2. CPF do Responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
- c) Nova denominação da Unidade Gestora e nome resumido
- d) Justificativa da alteração, incluindo a legislação se houver;

- e) Nome e CPF do Responsável da Unidade Gestora e do seu substituto;
- f) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em caso de possuir numeração única diferente do órgão ou entidade vinculada; e
- g) Localização/Município da UG.

III – para os casos de exclusão de UG no Esquema de Unidades Gestoras:

- a) Nome e código da Unidade Gestora a ser excluída;
- b) Nome e código da Unidade Orçamentária que esta será vinculada, informando também:
 - 1. CPF do Responsável perante este CNPJ; e
 - 2. CPF do Responsável pelo preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
- c) Justificativa da exclusão, incluindo a legislação se houver;
- d) Nome e CPF do Responsável pelos procedimentos de encerramento da UG;
- e) Código e número da Unidade Gestora que sucederá a Unidade excluída em seus direitos e obrigações.

Art. 6º O Responsável da UG e seu substituto devem estar previamente cadastrados no Fiplan como usuários do sistema e possuir e-mail institucional, conforme Instrução Normativa Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 001 de 13 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

Redação de acordo com a IN SAF 38/2022

Redação original: Art. 6º O Responsável da UG e seu substituto devem estar previamente cadastrados no Fiplan como usuários do sistema e possuir e-mail institucional, conforme Instrução Normativa Conjunta SAF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 01 de 21 de outubro de 2015.

Art. 7º Quando outro instrumento normativo hierarquicamente superior à Portaria do Secretário da Fazenda criar, alterar ou excluir Unidade Gestora, o Diretor de Finanças ou equivalente poderá enviar as informações discriminadas no art. 5º diretamente à Gerência de Análises e Operações Contábeis – GERAC da Diretoria da Contabilidade Pública, pelo e-mail gerac@sefaz.ba.gov.br.

III – DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO NO FILPLAN E ELABORAÇÃO DO NORMATIVO

Art. 8º As alterações no Esquema de Unidades Gestoras publicado por meio de Portaria do Secretário da Fazenda ocorrerão somente por:

- I – criação de nova Unidade Gestora;
- II – alteração de denominação; e

III – exclusão de Unidade Gestora

Art. 9º Nos casos de alteração ou exclusão de Unidades Gestoras Executoras, ou ainda inclusão de novas Unidades que executem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a efetivação do registro dessas inclusões, alterações ou exclusões no Fiplan somente poderá ocorrer após publicação de Portaria do Secretário da Fazenda atualizando o Esquema de UG.

Art. 10. Havendo necessidade de efetuar procedimentos para exclusão de Unidade Gestora, as alterações solicitadas e publicações legais ocorrerão somente após o encerramento dos saldos contábeis e financeiros conforme orientações expedidas pela DICOP.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na criação de UG que absorverá atividade de uma ou mais UG existentes, a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente terá um prazo de noventa dias para proceder à transferência do patrimônio e encerramento da(s) UG.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Finanças ou setor equivalente do órgão ou entidade acompanhar a execução contábil e financeira das Unidades Gestoras, devendo informar à Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP as alterações de ordenador de despesas e responsáveis conforme os dados descritos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAES DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Pública